



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Lellá Mansur de Lima Carliello
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Cria cargos efetivos no Quadro Permanente para integrarem os Grupos Ocupacionais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar os Grupos Ocupacionais abaixo indicados:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Nível Superior	-Psicólogo	IX	01
Obras-Manut. Serviços	-Garí	I	02
Urbanos e Transporte	-Motorista	VI	01
	-Aux. de Fiscalização	II	01

Art. 2º - A investidura nos cargos a que se refere o artigo anterior far-se-á com estrita observância da ordem classificatória dos candidatos aprovados em concurso público.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1994.